



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 9361/2022

CONTRATO Nº 72/2022

CONTRATAÇÃO DE BUFFET PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO INSTITUCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA SAMYR BUFFET LTDA.

Aos 28 dias do mês de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no Palácio da Cerâmica, situado na Rua Eduardo Prado nº 201, compareceram as partes entre si, justas e convencionadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.307.595/0001-75, neste ato representada por seu **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, devidamente qualificada no Termo de Ciência e Notificação; e a **EMPRESA SAMYR BUFFET LTDA**, com sede Rua Oriente, 173, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul/SP, inscrita no CNPJ sob n. 74.332.834/0001-30, neste ato representada por sua Representante Legal devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA" e, na presença das testemunhas adiante nomeadas, pelas partes contratantes me foi dito que haviam convencionados firmar, como firmado tem, o presente a contratação em epígrafe, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a locação serviços de Buffet para 1.000 (mil) pessoas, com fornecimento de café, água e suco, bem como a locação do salão no **Espaço Goiás**, localizado na Rua Oriente, 173, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul/SP, para realização de evento institucional da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, utilizando para esse fim os materiais necessários para sua realização, caracterizados por copos, talheres, pratos e outros inerentes.

CONDIÇÕES E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

CLAUSULA SEGUNDA

- 1.1. A vigência será durante a realização do evento.
- 1.2. O evento será realizado no dia **29/06/2022** das 17:00 às 21:00.

DO VALOR E RECURSOS.

CLAUSULA TERCEIRA - O valor total da presente contratação será de **R\$ 9.500.00** (nove mil e quinhentos reais), que deverá ser realizado via transferência bancária.

- 3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das verbas nº 02.16.01.04.122.0100.2.005.3.3.90.39.00 (4291-SEGOV).



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 9361/2022

CONTRATO N° 72/2022

OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

CLAUSULA QUARTA - Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, e com todas as condições constantes no Termo de Referência.

4.1. Compromete-se a prestar os serviços na forma de sua apresentação na proposta.

4.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Municipalidade ou a terceiros.

4.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

4.4. É responsabilidade da contratada o fornecimento de geradores.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAUSULA QUINTA - Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes no Termo de Referência.

5.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

5.2. Fiscalizar a prestação do serviço, zelando pelo fiel cumprimento do presente contrato, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida dos mesmos, assim como os preços apresentados.

5.3. Comunicar à Contratada sobre quaisquer irregularidades do serviço prestado.

5.4. A Contratante será responsável pela a parte de infraestrutura de palco e audiovisual.

5.5. Todos os danos causados às instalações do Contratado ou dos bens que o integrem e especialmente dos materiais especificados na clausula I, deverão ser ressarcidos pelo Contratante ao final da festa, mediante a devida comprovação desses danos ou dos prejuízos sofridos pelo Contratado.

5.6. São de inteira responsabilidade do Contratante, tanto na esfera civil como criminal os atos e/ou abusos praticados pelos seus convidados e profissionais (músicos/floriculturas e outros) que contratou, ficando destarte o Contratado isento de qualquer responsabilidade a respeito.

CONDIÇÕES

CLAUSULA SEXTA - Os profissionais extras (bandas, djs, palcos, etc) que prestarem serviços, terão a **partir das 10h00** do dia do evento para montagem de suas estruturas e **até 1h30** após o termino do evento para tira-las.

6.1. Em caso de arrependimento (desistência ou transferência) da data por parte do contratante: até 121 dias do evento, perderá 50% do valor do evento.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 9361/2022

CONTRATO Nº 72/2022

e até 120 dias do evento, perderá o valor integral do evento.

6.2. O contrato terá validade mediante o pagamento.

GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SETIMA - O gestor da presente contratação será o responsável indicado e, na sua ausência, a Secretária Municipal de Governo, nos termos do Decreto Municipal nº 11.093/2017 e da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

7.1. O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

CLÁUSULA OITAVA - FORO:

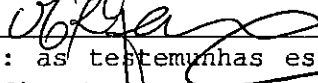
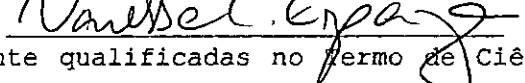
8.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.


SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO


SAMYR BUFFET LTDA

Testemunhas:

1)  2) 
OBS.: as testemunhas estão devidamente qualificadas no termo de Ciência e Notificação.